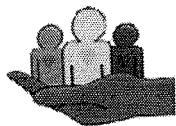
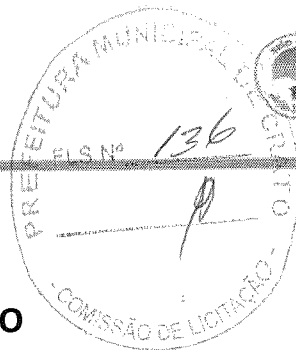




PREFEITURA DO
CRATO



PREVICRATO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CRATO



FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratarem de Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, temos a seguinte fundamentação legal:

Fulcro no dispositivo do inciso III, alínea “e” do artigo 74 da Lei 14.133:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Fulcro no dispositivo do inciso XVIII, alínea “e” e inciso XIX do artigo 6º da Lei 14.133:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

E ainda a Lei Federal nº 14.039/2020, QUE ASSIM DISPÕS: - Altera a Lei nº 8.906, de 4 de novembro de 1994 (Estatuto da OAB), para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados:



PREFEITURA DO
CRATO



PREVICRATO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CRATO

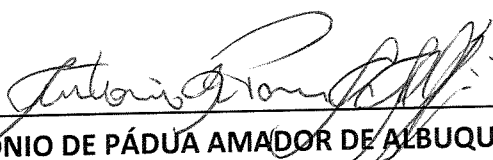


Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de novembro de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Crato-CE, 10 de DEZEMBRO de 2024.



ANTÔNIO DE PÁDUA AMADOR DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DO PREVICRATO